



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

---

ATA DE CORREIÇÃO PERIÓDICA ORDINÁRIA  
REALIZADA NA VARA DO TRABALHO  
DE MACHADINHO DO OESTE  
NO PERÍODO DE 21 a 22/05/2007

Às oito horas do dia vinte e um de maio de dois mil e sete, foi dado início à Correição Ordinária, na forma do disposto pelos artigos 682, XI, da Consolidação das Leis do Trabalho e 21, I, do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, na sede da Vara do Trabalho de Machadinho do Oeste, situada na Av. João Goulart n. 2437, Centro, nesta cidade de Machadinho do Oeste. Em função corregedora, a Excelentíssima Senhora Juíza MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA, Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, e sua equipe correicional, integrada pelos servidores Romário Botelho dos Santos e Diego Pereira Bezerra, que foram recebidos pelo Excelentíssimo Juiz Titular LINBÉRCIO CORADINI, pelo Diretor de Secretaria, Senhor OCIMAR SOBREIRA DA SILVA, e pelos servidores: Gileade Pereira Souza Maia, Neusa da Silva Silveira e Welliton Pimentel da Cruz. A Juíza-Corregedora falou aos servidores sobre o objetivo da correição e, em seguida, deu início aos trabalhos correicionais. 1) LIVROS OBRIGATÓRIOS - Examinados os Livros Obrigatórios desta Vara do Trabalho, a Juíza-Corregedora concluiu pela regularidade dos registros pertinentes, à exceção do seguinte: no que tange ao Livro de Carga de Processos a Advogados e Peritos, constatou-se a ausência de identificação do registro do prazo concedido ao advogado (fls. 05/11), bem como a falta de anotação de devolução de 04 (quatro) processos retirados com carga no dia 23/11/2006 (fl. 07), pelo que se recomenda à Secretaria da Vara a adoção das providências previstas no art. 102, §5º, do Provimento Geral Consolidado. No tocante ao Livro de Remessa de Processos ao Tribunal, verificou-se a utilização de colagem de certidão de forma impressa (fl. 01 verso), mencionando a data do recesso forense, o que se considera uma prática imprópria, tendo em vista que tal certidão deveria ser realizada de maneira manuscrita. Quanto ao Livro de Carga de Processos a Juízes, observou-se: o lançamento de certidão de recesso forense de forma impressa sobrepondo a folha do livro; inexistência de identificação do Juiz que retirou os autos da Secretaria; falta de anotação da data de retirada dos autos e da devolução, à fl. 06 verso, além de inexistir registro de devolução. Com relação ao Livro de Ponto, verificou-se a ausência de assinatura do Diretor de Secretaria, ou certificação de modo que justificasse esta circunstância, nos seguintes períodos: 18/09 a 1º/10/2006 e 13/03 a 27/03/2007, bem como a falta de assinatura do servidor Welliton Pimentel da Cruz, no período de 1º/09 a 22/09/2006, ou certificação esclarecedora desta situação. Assim, foram feitas as recomendações no item específico. 2) PROCESSOS - Ritos ordinário e sumaríssimo: no corrente ano, até o dia vinte e um de maio de dois mil e sete, foram ajuizadas 84 (oitenta e quatro) ações trabalhistas, das quais 57 (cinquenta e sete) são submetidas ao rito sumaríssimo, além de recebidas 19 (dezenove) cartas precatórias, como se observa no sistema de acompanhamento processual de 1ª instância desta Vara. Passou-se ao exame dos seguintes processos: 2.1) Fase de Conhecimento – Foram examinados os seguintes processos: 0065.2007.161.14.00-1; 0088.2007.161.14.00-6; 0076.2007.161.14.00-1; 0077.2007.161.14.00-6; 0078.2007.161.14.00-0;

0079.2007.161.14.00-5; 0263.2006.161.14.00-4; 0030.2007.161.14.00-2; 0264.2006.161.14.00-9; 0049.2007.161.14.00-9; 0048.2007.161.14.00-4; 0011.2007.161.14.00-6; 0040.2006.161.14.00-7; 0256.2006.161.14.00-2; 0042.2007.161.14.00-7; 0046.2007.161.14.00-5; 0294.2006.161.14.00-5; 0109.2005.161.14.00-1; 0032.2007.161.14.00-1; 0091.2007.161.14.00-0; 0066.2007.161.14.00-6; 0095.2007.161.14.00-8; 0097.2007.161.14.00-7; 0100.2007.161.14.00-2; 0101.2007.161.14.00-7; 0098.2007.161.14.00-1; 0099.2007.161.14.00-6; 0090.2007.161.14.00-5 e 0170.2006.161.14.00-0. Ainda, analisou-se a Carta Precatória Intimatória nº 0092.2007.161.14.00-4. Pelo exame dos processos supra, concluiu a Juíza-Corregedora pela parcial regularidade dos procedimentos e atos processuais praticados pela Vara do Trabalho, pelo que foram registradas, ao final, as recomendações pertinentes. 2.2) Fase de Execução - Foram examinados os seguintes processos: 0007.2005.161.14.00-6; 0295.2006.161.14.00-0; 0086.2007.161.14.00-7; 0200.2007.161.14.00-5; 0087.2007.161.14.00-1; 0138.2006.161.14.00-4; 0137.2006.161.14.00-0; 0136.2006.161.14.00-5; 0107.2005.161.14.00-2; 0071.2006.161.14.00-8; 0243.2005.161.14.00-2; 0061.2006.161.14.00-2; 0174.2005.161.14.00-7 e 0126.2006.161.14.00-0. Também foram examinadas as cartas precatórias executórias: 0050.2007.161.14.00-3; 0005.2007.161.14.00-9; 0082.2007.161.14.00-9; 0024.2007.161.14.00-5; 0118.2006.161.14.00-3; 0167.2006.161.14.00-6 e 0149.2006.161.14.00-4. Na fase executória, pode-se constatar que os procedimentos adotados pela Vara inspecionada também atendem parcialmente às normas legais que regem o processo de execução, pelo que foram inseridas as recomendações no campo próprio. 2.3) Acordos - Foram examinados os seguintes processos: 0073.2007.161.14.00-8; 0068.2007.161.14.00-5; 0262.2006.161.14.00-0; 0041.2007.161.14.00-2; 0040.2007.161.14.00-8; 0071.2007.161.14.00-9; 0069.2007.161.14.00-0; 0072.2007.161.14.00-3 e 0132.2006.161.14.00-7. Do exame de processos com acordos homologados, concluiu-se pela regularidade dos procedimentos e atos processuais praticados pela Vara do Trabalho. 2.4) Arquivados - Verificou-se, no arquivo definitivo desta Vara do Trabalho, por amostragem, os processos a seguir discriminados: 0250.2006.161.14.00-5; 0252.2006.161.14.00-4; 0070.2007.161.14.00-4; 0080.2007.161.14.00-0; 0007.2007.161.14.00-8; 0006.2007.161.14.00-3; 0004.2007.161.14.00-4; 0237.2006.161.14.00-6; 0241.2006.161.14.00-4 e 0238.2006.161.14.00-0. No tocante aos processos arquivados, constatou-se que estes estão em ordem. Há de se ressaltar que nesta unidade jurisdicionada, ainda não foi constituída Comissão Permanente de Avaliação de Documentos para eliminação de autos arquivados, considerados históricos, pelo que deverá ser providenciada a sua formação. 3) PRAZOS - 3.1) Do Juiz - 3.1.1) Sentenças: O prazo médio para prolação de sentenças tem sido de 07 (sete) dias, contado do encerramento da instrução, assim estando em consonância com o previsto no inciso II do art. 189 e art. 456, ambos do Código de Processo Civil. O prazo médio para a entrega da prestação jurisdicional tem sido de 42 (quarenta e dois) dias, contado do ajuizamento da ação até a publicação da sentença; 3.1.2) Despachos: O prazo médio tem sido de 08 (oito) dias, o que não atende às disposições contidas no inciso I do art. 189 do CPC; 3.2) Da Secretaria - 3.2.1) Cumprimento e conclusão: Tem sido de 04 (quatro) dias o prazo médio para cumprimento de determinação contida em despacho, e de 03 (três) dias para conclusão. Portanto, em parcial consonância com o disposto no art. 190 do CPC; 3.2.2) Liquidação de sentenças e/ou manifestação do assistente-chefe do setor de cálculos: O prazo médio de permanência dos processos neste setor é de 09 (nove) dias, sendo que, nesta data, há 02 (dois) processos aguardando pela elaboração de cálculos; 3.2.3) Cumprimento de mandados judiciais: O prazo médio para cumprimento tem sido de 05 (cinco) dias para citação e de 02 (dois) dias para penhora, o que atende as disposições legais. 4) AUDIÊNCIAS - O prazo médio para realização da audiência inaugural, desde o ajuizamento da ação, tem sido de, aproximadamente, 38 (trinta e oito) dias no rito sumaríssimo e de 35 (trinta e cinco) dias no rito ordinário. Esta Vara do Trabalho está realizando uma média de 08 (oito) audiências por semana. 5) VISITAS RECEBIDAS - Registra-se que a Juíza-Corregedora recebeu a visita de cortesia dos ilustres advogados, a seguir nominados: Luciano Douglas Ribeiro dos Santos Silva (OAB/RO nº 3091), Elias Estevam Pereira Filho (OAB/RO nº 2726) e Ronaldo de Oliveira Couto (OAB/RO nº 2761). Na seqüência, recebeu a visita do Senhor Luis Flávio de Carvalho, Prefeito do Município de Machadinho do

Oeste e do Senhor Cezar Roberto Reinher, Assessor. 6) REIVINDICAÇÕES - O Senhor Diretor de Secretaria, neste ato, objetivando melhorar as atividades desenvolvidas pelos servidores desta Vara do Trabalho, reivindica: 1) mudança no cronograma e logística das Varas Itinerantes; e 2) lotação de mais 04 (quatro) servidores. Informou, também, que as reivindicações acima mencionadas, já foram solicitadas à Secretaria de Coordenação Judiciária, por meio dos Ofícios VT/MDO/Nºs 0198 e 223, datados de 23/04/2007 e 02/05/2007, respectivamente. Pelo Juiz Titular da Vara foi reforçado este pedido contido no item 2, para que se providencie a substituição de 01 (um) servidor que recentemente deixou a Vara, se atente para a possível necessidade de substituição de outro servidor que requer eu remoção e se reforce a equipe com pelo menos mais 01 (um) servidor. Pela Juíza Corregedora fora determinado à Secretaria da Corregedoria Regional que encaminhe expediente ao setor responsável do Tribunal, solicitando as providências necessárias. 7) RECOMENDAÇÕES - Pela Juíza-Corregedora foram consignadas à Vara do Trabalho, por intermédio do Diretor de Secretaria, ressaltando-se a necessidade de observação sistemática do Provimento nº 003/2004, as seguintes recomendações: 7.1) Quanto aos Livros Obrigatórios, no que tange ao Livro de Carga de Processos a Advogados e Peritos, constatou-se a ausência de identificação do registro do prazo concedido ao advogado (fls. 05/11), bem como a falta de anotação de devolução de 04 (quatro) processos retirados com carga no dia 23/11/2006 (fl. 07), pelo que se recomenda à Secretaria da Vara a adoção das providências previstas no art. 102, §5º, do Provimento Geral Consolidado. No tocante ao Livro de Remessa de Processos ao Tribunal, verificou-se a utilização de colagem de certidão de forma impressa (fl. 01 verso), mencionando a data do recesso forense, o que se considera uma prática imprópria, tendo em vista que tal certidão deveria ser realizada de maneira manuscrita. Quanto ao Livro de Carga de Processos a Juizes, observou-se: o lançamento de certidão de recesso forense de forma impressa sobrepondo a folha do livro; inexistência de identificação do Juiz que retirou os autos da Secretaria; falta de anotação da data de retirada dos autos e da devolução, à fl. 06 verso, além de inexistir registro de devolução. Com relação ao Livro de Ponto, verificou-se a ausência de assinatura do Diretor de Secretaria, ou certificação de modo que justificasse esta circunstância, nos seguintes períodos: 18/09 a 1º/10/2006 e 13/03 a 27/03/2007, bem como a falta de assinatura do servidor Welliton Pimentel da Cruz, no período de 1º/09 a 22/09/2006, ou certificação esclarecedora desta situação. Diante das situações acima mencionadas, recomenda-se à Secretaria da Vara que adote as medidas necessárias à regularização dos tópicos assinalados, bem como evite a prática de métodos, tais como os de sobreposição por meio de colagem de certidões, os quais não estão de acordo com as normas previstas no Provimento Geral Consolidado. 7.2) Em alguns processos examinados, verificou-se irregularidades, as quais passamos a descrever: nos autos do Processo nº 0086.2007.161.14.00-7 (inversão da ordem numérica, a partir de fl. 18); quanto ao Processo nº 0065.2007.161.14.00-1 (descumprimento do art. 61, §2º, do PGC, às fls. 58 a 70 e falta de lavratura do termo de juntada dos documentos apresentados pela parte em audiência, conforme art. 64 do aludido provimento); no Processo nº 0295.2006.161.14.00-0 (descumprimento do art. 61, §2º, do PGC, às fls. 40 a 42; juntada da sentença às fls. 101/105, com a inversão das folhas; falta de autuação do processo com a capa específica da fase de execução); no Processo nº 0030.2007.161.14.00-2 (tarja com anotação utilizada indevidamente, sobrepondo anotação na capa dos autos, em desacordo com o art. 71 do PGC. Idêntica situação fora verificada no Processo nº 0011.2007.161.14.00-6); no Processo nº 0040.2006.161.14.00-7 (ausência de numeração, a partir de fl. 237); no Processo nº 0294.2006.161.14.00-5 (violação do art. 61, §2º do PGC, às 29/41); no Processo nº 0109.2005.161.14.00-1 (prática indevida de lavratura de termo de abertura do II volume, infringindo o disposto no art. 65 do PGC; erro de numeração, a partir de fl. 226; e também a verificação no termo de audiência às fls. 293/294, datado de

26/04/2007, da existência de determinação para juntada da decisão prolatada no Processo nº 2006.41.00.700682-5, no prazo de 15 dias, pelo reclamado, bem como observação de que caso transcorrido o prazo sem o cumprimento fosse expedido ofício à Secretaria da 4ª Vara/Juizado Especial Federal. Contudo, mesmo já tendo expirado o prazo até a presente data nenhuma providência fora adotada pela Secretaria da Vara); no Processo nº 0109.2005.161.14.00-1 (descumprimento do art. 61, §2º, do PGC, às fls. 17/21, 30, 37 e 46); no Processo nº 0071.2007.161.14.00-9 (erro de numeração, a partir de fl. 25); nos Processos nºs 0237.2006.161.14.00-6 e 0238.2006.161.14.00-0 (inexistência de fixação de custas processuais, no despacho de homologação do acordo, às fls. 11 e 12, respectivamente); nos autos dos Embargos de Terceiro nº 0241.2006.161.14.00-4 (falta de cumprimento do despacho exarado à fl. 54, no que se refere as custas processuais, uma vez que fora determinado que fossem cobradas no processo de execução); Processo nº no Processo nº 0262.2006.161.14.00-0 (falta de numeração, a partir de fl. 29); no Processo nº 0174.2005.161.14.00-7 (erro de numeração, a partir de fl. 74); no Processo nº 0090.2007.161.14.00-5 (falta de numeração às fls. 08 e 09); no Processo nº 0097.2007.161.14.00-7 (falta de numeração às fls. 31/32 e descumprimento do art. 61, §2º, do PGC. Esta última situação, também fora constatada nos Processos nº 0069.2007.161.14.00-0 – fls. 06/07, 0066.2007.161.14.00-6 – fls 14/56, 0068.2007.161.14.00-5 – fls. 06/07 e 10/12, 0071.2007.161.14.00-9 – fls. 11/13 e 0073.2007.161.14.00-8 – fls. 11/12); no Processo nº 0170.2006.161.14.00-0 (falta de autuação da fase de execução e a falta de numeração às fls. 151 e 160); no Processo nº 0243.2005.161.14.00-2 (falta de intimação às partes, em cumprimento ao art. 158 do PGC); no Processo nº 0107.2005.161.14.00-2 (erro de numeração, a partir de fl. 141); e no Processo nº 0071.2006.161.14.00-8 (falta de numeração, a partir de fl. 143 e a falta de intimação às partes para ciência das hastas públicas designadas, conforme art. 158 do PGC. Quanto a esta última questão, igualmente, verificou-se no Processo nº 0243.2005.161.14.00-2). Assim sendo, recomenda-se à Secretaria da Vara que regularize as questões acima indicadas, de modo a retratar com segurança os atos praticados. 7.3) No tocante aos Processos nºs 0086.2007.161.14.00-7, 0087.2007.161.14.00-1 e 0200.2007.161.14.00-5, constatou-se a falta de inclusão do feito em pauta para realização de audiência, no sentido de oportunizar a produção de provas requeridas pelas partes, visando evitar futura alegação de cerceamento de defesa, uma vez que os aludidos feitos estão conclusos para prolação da sentença. Sendo assim, recomenda-se ao Juízo que chame o feito à ordem para regularização do trâmite processual. 7.4) Constatou-se nos autos do Processo nº 0007.2005.161.14.00-6, a inexistência de manutenção e de numeração na contracapa da Carta Precatória Intimatória juntada ao feito às fls. 461/475, razão pela qual se recomenda à Secretaria da Vara o cumprimento do art. 114, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. 7.5) Quanto ao Processo nº 0170.2006.161.14.00-0, verificou-se a falta de devolução do mandado de citação e penhora, uma vez que a citação ocorreu em 08/03/2007. Apesar de não ter sido determinada pelo Juízo que fosse realizada a penhora, inexistente necessidade do mandado permanecer com a Oficiala de Justiça todo este período, pois já existe, inclusive, audiência designada para tentativa de conciliação, razão pela qual se recomenda a inserção do aludido mandado aos autos. 7.6) Com referência aos Processos nºs 0040.2007.161.14.00-8 e 0041.2007.161.14.00-2 e 0262.2006.161.14.00-0, constatou-se que nos termos de reclamações verbais que não foram consignados o valor dado à causa, em cumprimento ao art. 282, V, do CPC, pelo que se recomenda à Secretaria da Vara maior atenção quando da execução desta atividade. 7.7) Em que pese esta Juíza-Corregedora ter constatado regularidade nos lançamentos efetuados no Sistema de Acompanhamento Processual – SAP, recomenda-se que os atos processuais continuem sendo lançados, de forma ordenada e concisa, mas, com precisão, a fim de que, tanto os servidores quanto às partes, advogados e eventuais interessados,

que tenham acesso aos lançamentos possam compreender exatamente o que se passa nos autos. Esta é a finalidade dos lançamentos, isto é, propiciar ao usuário do SAP o conhecimento dos atos processuais, sem necessidade de manuseá-los e, conseqüentemente, comparecerem à Secretaria da Vara. 7.8) Reitera-se a recomendação, no sentido de maior atenção e diligência de todos os servidores desta Vara, no que tange à execução dos atos processuais que lhes são confiados, em razão de se ter percebido que muitas observações acima lançadas perderiam o seu objeto se tal recomendação houvesse sido observada. 7.9) Recomenda-se ao Juízo desta Vara do Trabalho que, após trinta dias da publicação desta ata, remeta expediente à Secretaria Corregedoria Regional, informando acerca das providências adotadas com relação ao cumprimento das recomendações aqui consignadas. 8) OBSERVAÇÕES FINAIS – Registra-se que esta Vara, durante o período compreendido de abril/2006 a abril/2007, obteve uma produtividade de 80,90%, no que tange aos processos recebidos e solucionados por meio de acordos, sentenças e extintos sem resolução de mérito (arquivamento e desistência). Ressalte-se que esta Vara apresentou uma produtividade de 93,28% na fase de execução, levando-se em conta os processos com execuções iniciadas no período acima mencionado. Por medida de economia, aproveitando a presença desta Juíza-Corregedora, que também coordena o Projeto “Justiça do Trabalho de Portas Abertas”, fora realizada atividade institucional na sede da Vara, no dia 21/05/2007, com os alunos da 8ª Série da Escola Estadual Alberto Nepomuceno, ocasião em que foram apresentados esclarecimentos acerca do funcionamento da Justiça do Trabalho, bem como falou-se da importância das atividades desenvolvidas por cada um dos servidores atuantes nesta unidade jurisdicionada. A Juíza-Corregedora consigna que, contando esta vara agora com um juiz titular, cujos trabalhos estão ainda em fase inicial, mas levando-se em conta a quantidade razoável de processos, as recomendações ora assinaladas, deverão ser efetivamente sanadas dentro do prazo acima estabelecido, pelo que se espera que o aludido magistrado e sua equipe façam todo o esforço necessário para, cada vez mais, apresentar um melhor desempenho na entrega da prestação jurisdicional nesta Vara do Trabalho. Observou-se ainda, nesta visita correicional, o propósito de se obter o bom nível nas atividades de apoio desta Vara do Trabalho, pelo que a Juíza-Corregedora cumprimenta o Diretor de Secretaria e os demais servidores pelo empenho e dedicação às atribuições que lhes são conferidas. Registra-se que os referidos servidores estiveram presentes durante os trabalhos correicionais, tendo tomado ciência das recomendações constantes na presente Ata de Correição, cuja cópia é entregue, neste ato, ao Excelentíssimo Juiz Titular, LINBÉRCIO CORADINI. A seguir foi dada por encerrada a correição, às onze horas do dia vinte e dois de maio de dois mil e sete.

MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA

Juíza Vice-Presidente do TRT-14ª Região, em função correicional

LINBÉRCIO CORADINI

Juiz Titular

OCIMAR SOBREIRA DA SILVA

Diretor de Secretaria

ROMÁRIO BOTELHO DOS SANTOS

Secretário da Corregedoria Regional